



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 110

de 14/10/94

Processo n.º 17.009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 230

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 31 de outubro, em 1994.

Arquive-se

William Fedi
Diretor

18/10/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17009
Alm

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 230	CJR CAT	<i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/10/94	projeto veto orçamentos contas projeto aprazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

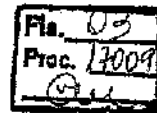
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 658/94

Jundiaí, 7 de outubro de 1.994.

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, versando sobre a transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, para o dia 31 de outubro, em caráter excepcional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proj. 17009
W

PUBLICADO
em 14/10/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17009 6094 1800

PROTOCOLO GERAL

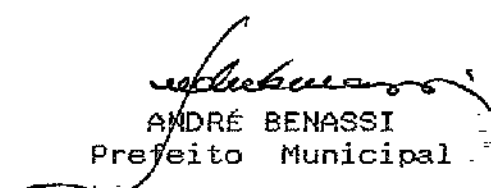
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e CAT
Presidente
14/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230

Artigo 1º - O ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, fica transferido, excepcionalmente, no presente exercício, para o dia 31 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



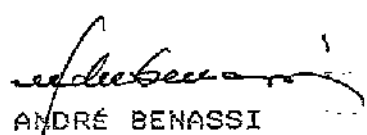
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

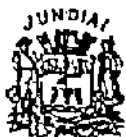
Submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a proposição que tem por escopo transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, para o dia 31 de outubro, em caráter excepcional, no presente exercício.

A iniciativa tem por objetivo não apenas atender aos anseios dos servidores mas, em situação de maior relevância, possibilitar que os serviços afetos à Administração não venham a ser prejudicados com a possível ausência dos servidores em decorrência dos feriados relativos aos dias 1 e 2 de novembro.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação deste projeto de lei complementar.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mabb



Art. 199 - Poderão ser admitidas, para cargos adequados, pessoas portadoras de doenças físicas, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - A deficiência aceita na nomeação não será argüida para justificar aposentadoria.

Art. 200 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Art. 201 - Entende-se por dependente do funcionário, para os efeitos desta Lei, os enumerados no art. 117.

Art. 202 - Referem-se, nesta Lei, ao Município de Jundiá os vocábulo Município e municipal, salvo a referência constante do inciso I do art. 132.

Art. 203 - Os servidores admitidos nos termos da Lei nº 557, de 10 de abril de 1957 (variáveis), poderão optar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, pelo regime da presente Lei, tornando-se estatutários.

§ 1º - Feita a opção, será dada baixa na carteira de trabalho do servidor, mediante homologação perante a Justiça do Trabalho, e liberados os depósitos do Fundo de Garantia, sem qualquer acréscimo adicional.

§ 2º - O servidor que optar pelo regime estatutário continuará vinculado ao regime da previdência social nacional, ao qual permanecerá contribuindo.

§ 3º - O servidor optante aposentar-se-á pelo regime da previdência social, cabendo à Prefeitura pagar-lhe a diferença de remuneração a que terá direito, pelo regime estatutário, no caso de preencher os requisitos da aposentadoria estatutária.

§ 4º - Se o servidor não optar, no prazo deste artigo, pelo regime estatutário será considerado regido pelo direito do trabalho e não pelas normas do presente Estatuto, salvo naquilo que for aplicável a todos os servidores do Município e ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 204 - O presente Estatuto se aplicará aos fun



LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

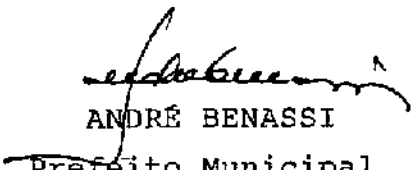
Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 200 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

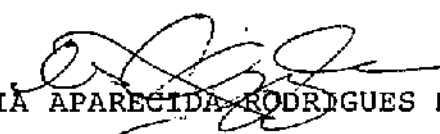
"Parágrafo único - O ponto facultativo a que se refere o artigo será antecipado para segunda-feira quando incidir na terça-feira e transferido para sexta-feira quando incidir na quinta-feira."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

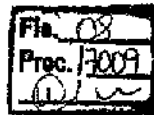

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.773



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230

PROCESSO Nº 17.009

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei complementar transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 31 de outubro, em 1994.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

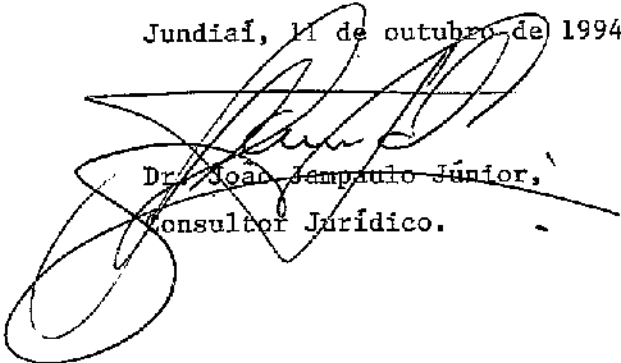
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M. c/c o parágrafo único, acrescido ao artigo 200 da Lei nº 3.087/87 por força da LC nº 88/93), e quanto à iniciativa que é privativa do Prefeito consoante dispõe o inciso XIII do artigo 72 da Carta Municipal.
2. A matéria é de Lei Complementar pois afeta ao Estatuto dos Servidores Municipais (artigo 43, inc. III, L.O.M.). Pedimos "venia" para anexar o nosso Parecer nº .. 2.314, que fica fazendo parte integrante deste por cuidar da mesma matéria. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único, inc. III, artigo 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.314



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170

PROCESSO Nº 15.030

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei complementar altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para reformular o ponto facultativo alusivo à categoria.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. Em verdade o artigo 200 da Lei 3.087/87 - Estatuto dos Funcionários Públicos -, preceitua que o dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.
2. De se notar, que o que temos é uma determinação com força de lei - Estatuto -, ou seja trata-se de ato vinculado, o que segundo Hely Lopes Meirelles in "Direito Administrativo Brasileiro", 15ª edição, p. 96, significa: "Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. Nessa categoria de atos administrativos, a liberdade de ação do administrador é mínima, pois terá que se ater à enumeração minuciosa do direito positivo para realizá-los eficazmente. Deixando de atender a qualquer dado expresso na Lei, o ato é nulo, por desvinculado de seu tipo-padrão." (destacamos)
3. Isto posto, em princípio estaria o Alcaide vinculado aos termos do artigo 200 do Estatuto. Todavia, através do mecanismo competente, ele faz acrescer parágrafo único, adequando o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor, cuja justificativa de fls. 05 bem explica o espírito do Legislador.
4. O próprio nome ponto facultativo, já especifica que este é uma discricionariedade do Legislador que poderá concedê-lo ou não. "In casu", a Lei determina que se obedeça ao ponto facultativo (artigo 200 do Estatuto), o que será obedecido, apenas com a regulamentação que a presente proposta pretende impor.
5. Assim, a propositura é legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.). e quanto à iniciativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

03
1504
Blu



(Parecer nº 2.314 - fls. 02)

va que é privativa do Alcaide (artigo 72, inc. XIII, "in fine", L.O.M.).

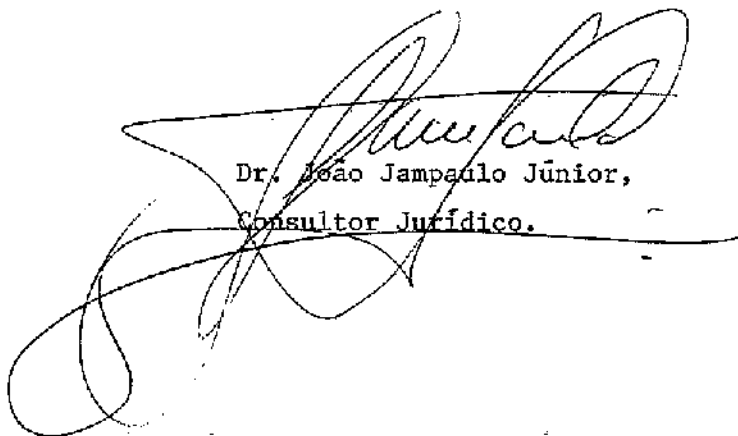
6. A matéria é de lei complementar pois visa alterar o Estatuto dos Servidores Municipais (artigo 43, inc. III, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

8. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único, inc. III, artigo 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 1993



Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

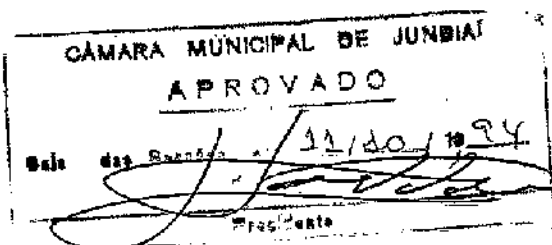
*

jjj/aaa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.446

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 31 de outubro, em 1994.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobera
no Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
230, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11.10.1994

[illegible]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 75a. 30.11a.	Redação 9.2	Taquígrafo P. D. P. Os	Orador João C. Lopes	Apartante	Data 11/10/94
------------------------	----------------	---------------------------	-------------------------	-----------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Estamos examinando o Projeto de Lei complementar de autoria do sr. Prefeito Municipal, que transfere o Dia do Servidor Público para o dia 31 de outubro. - O referido Projeto recebeu parecer da nossa Consultoria Jurídica, e em sua Justificativa diz que é possível, legal e constitucional essa mudança, tendo em vista ser um ponto facultativo, e em razão do pedido apresentado pelos trabalhadores, a Consultoria dá como favorável. Isto posto pediria a v. Exa., sr. Presidente, submetesse aos demais membros da Comissão, para que se manifestassem. Este Relator e Presidente é favorável à tramitação.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer : Antonio Augusto Giaretta, Carlos Alberto Bestetti, Erazo Martinho, Francisco de Assis Poço.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Apartante	Data
75a.S0.11a.	9.4	P.Da Pôs	Olavo S.Prado		111094

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (Membro-Relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 230, Projeto de Lei Complementar, do
Senhor Prefeito Municipal, referente ao ponto facultativo do
dia 28 de outubro, que preve sua transferencia para o dia 31.

Nosso parecer é favorável já que grande parte, todos
os funcionários assim desejam, através de manifestações que
fizeram, na rua, com o pessoal, com todos nós, e certamente
irá beneficiar o servidor que trabalhará no dia 28, mas terão
um fim de semana prolongado com o dia 31. E o senhor Prefeito
está de parabens por estar colaborando com o funcionalismo pú-
blico. Este Relator é favorável e peço a V.Exa. que consulte
os demais membros da Comissão. -

.....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer - Mauro M.Menuchi, Antonio Carlos Perei-
ra Neto, João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva. -

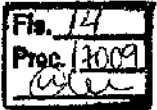
APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



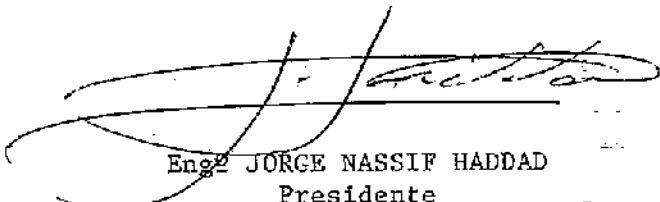
Of. PM 10.94.16
Proc. 17.009

Em 11 de outubro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.886, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 230 (objeto do ofício GP.L. nº 658/94), aprovado em regime de urgência na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230

AUTÓGRAFO Nº 4.886

PROCESSO Nº 17.009

OFÍCIO PM Nº 10.94.16

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Christo

RECEBEDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/11/94

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 694/94

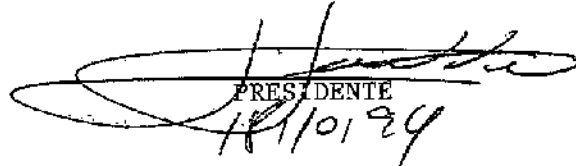
Processo nº 23.806-6/94

17060 OUT 94 1519

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 14 de outubro de 1994.

Junte-se.

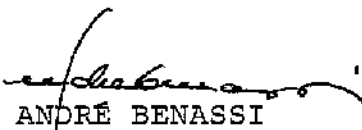

PRESIDENTE
18/10/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 230, bem como cópia da Lei Complementar nº 110, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

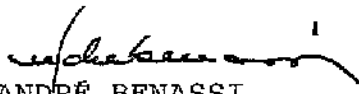
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 17.009

GP., em 14.10.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefei-
to do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei -
Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.886

(Projeto de Lei Complementar nº 230)

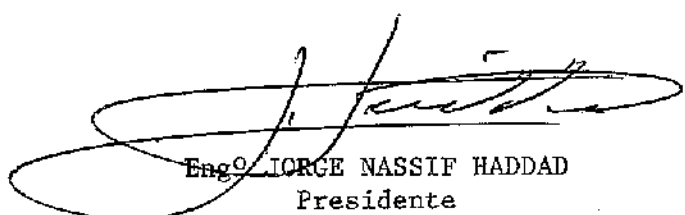
Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público pa-
ra 31 de outubro, em 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O ponto facultativo referente ao dia 28 de ou-
tubro, consagrado ao servidor público, fica transferido, excepcionalmen-
te, no presente exercício, para o dia 31 de outubro.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil
novecentos e noventa e quatro (11.10.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 31 de outubro, em 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, fica transferido, excepcionalmente, no presente exercício, para o dia 31 de outubro.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro. ____

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 18-10-1994

Proc. nº 23.806-6/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 31 de outubro, em 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro, consagrado ao servidor público, fica transferido, excepcionalmente, no presente exercício, para o dia 31 de outubro.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 230
Complementar

Autuado em 07/10/94

Director *William French*

Comissões CTR e CAT

Quorum MA

[illegible]

Juntas fls. 01/07 en 07.10.94 @ en. fls. 08/19 en
18.10.94 @ en.

Observações